

EMENDA N°– PLEN

(ao PLP nº46, de 2021)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 46, de 2021, a seguinte redação, revisando-se os demais artigos no que couber:

“Art.1º Fica instituído o Programa de Renegociação em Longo Prazo de Débitos Devidos no Âmbito do Simples Nacional, cuja implementação obedecerá ao disposto nesta Lei Complementar.

§ 1º Poderão aderir ao Programa de que trata o caput as empresas de pequeno porte, as microempresas e o Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da LC 123, são as maiores geradoras de postos de trabalho no Brasil. Ademais, são as mais afetadas pela pandemia e seus impactos econômicos, demandando maior apoio do Poder Público.

Neste sentido, entende-se que o PLP deve se circunscrever às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais – MEI.

Pede-se apoio aos pares para a presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador Paulo Rocha
Líder do PT
(PT/PA)

SF/21058.61723-52